

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2026

Ofício nº 007/2026

CÓPIA

CASA CIVIL Recebido em
23/1/26
Nome: *Adriana*

SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.396.316/0001-62, com sede na Rua José de Alencar, nº 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP nº 90880-481, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, **Nelcir André Varnier**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **reivindicar a adoção de providências destinadas à implementação da autorização conferida pela Lei Complementar nº 226/2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020**, pelos fundamentos a seguir expostos.

A **Lei Complementar nº 226/2026**, ao alterar a Lei Complementar nº 173/2020, passou a prever expressamente que lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autorizar os pagamentos retroativos relativos a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que observados os requisitos financeiros e orçamentários do ente federativo.

A alteração promovida pela Lei Complementar nº 226/2026 reconhece, de forma inequívoca, que o regime de contenção imposto durante o período mais agudo da pandemia da COVID-19 produziu **efeitos prolongados e desproporcionais** sobre a evolução funcional e remuneratória dos servidores públicos, especialmente daqueles que mantiveram a continuidade dos serviços públicos essenciais em contexto de excepcionalidade extrema.



No âmbito do **Estado do Rio Grande do Sul**, o período abrangido pela vedação coincidiu não apenas com a grave crise sanitária decorrente da pandemia, mas também com sucessivos episódios de calamidade pública, configurando um contexto excepcional e prolongado. Ainda assim, os servidores públicos estaduais mantiveram a continuidade da prestação de todos os serviços públicos, circunstância que reforça a **legitimidade jurídica, a razoabilidade administrativa e a justiça material** da edição de lei que viabilize a recomposição dos direitos funcionais suspensos naquele intervalo temporal, mediante a autorização do pagamento retroativo das vantagens legalmente adquiridas, nos estritos limites e condicionantes estabelecidos pela legislação federal e constitucional.

A Lei Complementar nº 226/2026 não impõe a implementação automática da medida, mas exige, expressamente, a edição de lei específica pelo ente federativo interessado, o que torna imprescindível a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que a autorização federal produza efeitos concretos no âmbito do Estado.

Diante desse contexto, o SINTERGS **reivindica que o Ilmo. Governador do Estado encaminhe proposta normativa** que implemente a autorização prevista na Lei Complementar nº 226/2026, **assegurando expressamente que a disciplina legal contemple também os direitos dos servidores que se aposentaram no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, de modo a evitar qualquer prejuízo decorrente da mudança de status funcional durante a vigência da vedação.

A medida ora pleiteada encontra amparo nos princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade, valorização do servidor público, eficiência administrativa e justiça remuneratória, além de contribuir para a recomposição parcial de perdas funcionais decorrentes de regime excepcional já superado.





Na certeza da atenção de Vossa Excelência à relevância da matéria, o SINTERGS coloca-se à disposição para o diálogo técnico e político, bem como para colaborar na construção da proposta legislativa necessária.

Atenciosamente,

Nelcir André Varnier
Presidente do SINTERGS

Ilmo. Sr.
Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul